

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 852/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO**  
**ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A**  
**EMPRESA BECBOOKS SOLUÇÕES**  
**EDUCACIONAIS LTDA – EPP.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

**CONTRATADA:** **BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.544.630/0001-74, e Inscrição Estadual nº 90842760-20 com sede na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, nº 1050, Hauer, CEP: 81.630-260 Curitiba - PR, Telefone (41) 3213-5600, E-mail: [contato@becbooks.com.br](mailto:contato@becbooks.com.br), neste ato representada pelo Sr. **MURILO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade nº 9.095.975-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 062.320.739-75, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 234, Apto 703-B, Bairro Curitiba, CEP: 80.240-460, Curitiba – PR.

**As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 10/10/2022**, exarado no **Despacho da Presidência nº 815/2022** às folhas nº 1749, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 852/2022 e Ata de Registro de Preços nº 067/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS impressos nacionais e importados para composição e atualização do acervo bibliográfico da Universidade de Gurupi – UnirG**, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I do Edital e na proposta atualizada apresentada pela Adjudicatária.

2.2. A Contratada é vencedora do **Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP**, quanto aos itens:

Item	Descrição do Objeto/ Especificação/Título/Subtítulo o/ Estado/ Edição/Ano/ ISBN	Autor	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
76	DIAGNOSTICO CLINICO POSTURAL: UM GUIA PRATICO ISBN: 9788532307828 EDITORA: SUMMUS EDITORIAL	Angela Santos	Unid	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
444	FUNDAMENTOS DE PESQUISA EM ENFERMAGEM: AVALIACAO DE EVIDENCIAS PARA A PRATICA DA ENFERMAGEM ISBN: 13 9788582714898 EDITORA: ARTMED	Polit, Denise F, Cheryl Tatano Beck	Unid	5	R\$ 124,24	R\$ 621,20

449	SEMILOGIA E SEMIOTECNICA DE ENFERMAGEM <b>ISBN:</b> 9788573791556 <b>EDITORA:</b> ATHENEU	POSSO, Maria Belen Salazar	Unid	4	R\$ 67,06	R\$ 268,24
511	FUNDAMENTOS DE ESTETICA - CIENCIAS DA PELE <b>ISBN:</b> 9788522111411 <b>EDITORA:</b> CENGAGE LEARNING	STANDARD, MILADYS	Unid	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
538	GESTAO DOS RECURSOS MATERIAIS E DE MEDICAMENTOS <b>ISBN:</b> 9788527728614 <b>EDITORA:</b> FACULDADE DE SAUDE PUBLICA/USP SAUDE & CIDADANIA	VECINA NETO, Gonzalo; REINHARDT FILHO, Wilson	Unid	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
<b>Valor total do Registro de Preços:</b> R\$ 3.319,44 (Três mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).						

**2.3.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.3.** A(s) obra(s) a ser(em) adquirida(s) conterão ficha catalográfica com número de inscrição no ISBN.

**2.4.** O objeto será apresentado na forma impressa em língua portuguesa com atualização ortográfica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

**3.1.** Prazo de entrega do objeto do presente certame não **poderá ser superior a trinta (30) dias**, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

**3.2.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Fundação UnirG, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**3.3.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Contratante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

**3.4.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

**3.5.** O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 3 (três) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Os livros deverão estar em suas respectivas embalagens originais com identificação do material que está sendo entregue, se cabível;
- b) Condições da embalagem e/ou do livro;
- c) Quantidade entregue;
- d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do livro entregue, quantidade, preço unitário, e valor total.

**3.6.** Atendidas as condições indicadas na cláusula acima, será registrado o recebimento provisório mediante ateste no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

**3.7.** No caso de produtos importados, deverá ser apresentada em conjunto com a Nota Fiscal a comprovação do pagamento dos encargos tributários ou fiscais decorrentes da importação.

**3.8.** O ateste de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do(s) livro(s).

**3.9.** O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

**3.10.** O Material fornecido deverá ser 100% (cem por cento) novo.

**3.11. As obras literárias deverão ser fornecidas com edição atualizada, não se admitindo, em hipótese alguma, a entrega de edições anteriores.**

**3.12.** Caso a obra requisitada esteja ESGOTADA, os fornecedores deverão comprovar o alegado por escrito, por meio de declaração da editora.

**3.13.** A Contratada fica obrigada a atender as quantidades requisitadas por meio do Pedido de Compra.

**3.14.** Os livros deverão ser acondicionados em caixas de papelão; a contratada deverá entregar os livros devidamente embalados, em caixas cujas dimensões e peso permitam que as mesmas possam ser transportadas e empilhadas manualmente, contendo etiquetas de identificação do título, editora e quantidade, de forma visível nas laterais das caixas, mesmo quando elas estiverem empilhadas, sendo que títulos diferentes não poderão ser acondicionados em uma mesma caixa.

**3.15.** Não será (ão) aceito (s) objeto cujo acondicionamento apresente sinais de violação

### **3.16. Do Local de Entrega do Objeto**

**3.16.1.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, horário comercial.

### **3.17. Da Garantia**

**3.17.1.** O prazo de **garantia não deverá ser inferior a 06 (seis) meses**, em caso de erro gráfico e/ou falta de página, folha em branco, e quaisquer outros defeitos, a contar do recebimento definitivo.

**3.17.2.** Constatados quaisquer defeitos, ficará a cargo da Contratada, todas as despesas com envio do(s) livro(s), bem como a substituição do(s) mesmo(s).

**3.17.3.** Todos os custos de substituição serão de responsabilidade da Fornecedor, durante o período de garantia.

**3.17.4.** O objeto entregue e recebido fica sujeito à reparação ou substituição, pela Fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão efetuados por representante/servidor do Órgão Gerenciador, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços/Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

**4.2.** O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos livros, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**4.3.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**4.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**4.5.** A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo objeto adquirido e efetivamente entregue a Contratante pagará à Contratada os preços constantes de sua proposta atualizada, conforme valor final de lances ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do objeto adquirido.

**5.3.** O pagamento será efetuado através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG, devidamente acompanhados da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da Fornecedor/Detentora da ARP, conforme especificado abaixo:

- a) **Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** - 30 (trinta) dias;
- b) **Acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** - em 04 (quatro) parcelas de iguais valores, em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) dias.

**5.4.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.319,44 (Três mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). O preço é referente ao saldo da Ata de Registro de Preços nº 067/2023 do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**7.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UnirG:

**Dotação Orçamentária nº. 04.0401.12.364.0014.3.003 (Aparelhamentos dos Cursos e Unidades da UnirG, Elemento de Despesa 4.4.90.52-1.799.9019.004.000 (Equipamentos e Material Permanente).**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**8.2.** A vigência da garantia do objeto independe da vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das elencadas na ARP firmada, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta atualizada enviada, valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto contratado em perfeito estado para uso;
- c) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo, no que couber, transporte, fretes, carga, descarga, entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- e) Atender às normativas trabalhistas e de segurança de trabalho (EPI) específicas da execução do objeto;
- f) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- g) Assegurar a garantia de no mínimo 06(seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, em caso de erro gráfico e/ou falta de página, folha em branco, e quaisquer outros defeitos, a contar do recebimento definitivo;
- h) Trocar, reparar/corriger, substituir no prazo estabelecido, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Contrato, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela Contratada;
- i) Possibilitar o acompanhamento da execução do objeto por parte de representante da Contratante, caso esta julgue necessário;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- k) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**10.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das elencadas na ARP firmada, são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, se for o caso, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c) Proporcionar as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**11.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**11.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**11.3.** Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

**11.4.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** A Fornecedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- 12.1.1.** Não assinar a ARP/Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4.** Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados nesta ARP.
- 12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 12.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9.** Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceite.
- 12.1.10.** As sanções descritas no item 12.1 também se aplicam às integrantes do Cadastro de Reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

**12.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**12.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**12.3.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, poderá ser automaticamente descontada da fatura a que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10(dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.3.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**12.5.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** Qualquer das partes pode vir a descumprir a ARP/Contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**13.2.** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**14.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63.

**14.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**15.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

**15.3.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.4.** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.5.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.6.** Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 e Processo Administrativo Eletrônico nº 852/2022.**

**15.7.** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de referência, a Proposta de Preços Vencedora/Atualizada, bem como as condições específicas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, 10 de novembro de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
*Thiago Piñeiro Miranda*  
**CONTRATANTE**

**BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP**  
*Murilo Roberto Cosmo*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## Gabinete da Prefeita

### Fundação Unirg - UNIRG

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 852/2022

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022, que tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada **aquisição de livros impressos nacionais e importados para composição e atualização do acervo bibliográfico da Universidade de Gurupi - UnirG**, conforme especificações complementares constantes nos seguintes Contratos:

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
074/2023	ARC LIVRARIA E IMPORT. LTDA - EPP	71.310.023/0001-40	R\$ 19.691,25
070/2023	BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCAC. LTDA - EPP	36.544.630/0001-74	R\$ 3.319,44
072/2023	HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI - EPP	27.448.432/0001-16	R\$ 37.371,21
073/2023	SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI - ME	76.484.104/0001-80	R\$ 13.555,50

**Validade do Contrato:** a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, aos 16 de novembro de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**

### IPASGU

#### PORTARIA Nº. 076/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Autoriza o empenho complementar de despesas e dá outras providências."*

**O PRESIDENTE** do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 586, de 24 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do **exercício financeiro/orçamentário de 2023**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação regente da matéria;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.656/2023 que preceitua que o IPASGU irá prestar assistência de forma indireta e dirigida, por meio de prestadores de serviços credenciados

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar empenho estimativo complementar .

#### RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a proceder com o empenho estimativo complementar na **FL-CHA 20238727**, abaixo discriminado

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
CIR - CLINICA DE IMAGEM RADIOLOGICA LTDA ME	15.239.001/0001-60	R\$ 9.000,00
ODONTO MASTER ODONTOLOGIA EIRELI	30.394.501/0001-60	R\$ 5.000,00
COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS	00.577.777/0001-13	R\$ 40.000,00

Art.2º. Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

Art.3º. Caso remanesça saldo em **31 de dezembro de 2023**, o mesmo será anulado automaticamente.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2023**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

**ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO**  
Presidente do IPASGU.  
Decreto nº 586/2021

#### PORTARIA Nº. 077/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Dispõe sobre o empenho estimativo e da outras providências"*

**O PRESIDENTE** do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais